

LEI N° 380/2022

DE 14 de setembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOGEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O provimento do cargo em comissão de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Mogeiro será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante a observação de critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre os quais, destacam-se:

 I — ser servidor púbico do quadro de profissionais da educação ou dele ter participado como contratado ou cargo de recrutamento amplo pelo período mínimo do inciso II;

 II — ter, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de ensino de Mogeiro;

III — possuir curso superior completo, a saber: graduação em pedagogia, licenciatura plena em curso superior na área da educação ou pós-graduação em administração escolar ou gestão educacional;

IV — possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias; e,

 V — não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2°. A função de Direção das escolas da rede pública municipal é de dedicação exclusiva e provimento em comissão, não podendo seu ocupante exercer outro cargo na Administração pública ou particular, direta ou indireta em qualquer esfera da Federação.

Art. 3°. O Chefe do Executivo procederá à nomeação do servidor escolhido que preencher aos critérios técnicos de mérito e desempenho previstos nos incisos do art. 1° desta lei, para exercer a função de Diretor escolar.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Educação dará posse ao servidor escolhido para exercer a função de Diretor escolar, após a publicação do ato de nomeação.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogeiro, 14 de setembro de 2022.

Antônio losé Ferreira

Prefeito Constitucional

